



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Ministério da Educação**

**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**

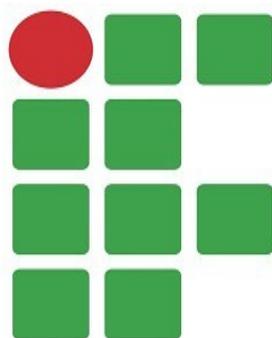
**Instituto Federal de Alagoas**

**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**

**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

---

**PORTARIA**

**NORMATIVA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

Nº do Protocolo: 23041.020389/2025-95

**PORTARIA NORMATIVA Nº 91/2025 - REIT (11.01)**

Maceió-AL, 21 de maio de 2025.

Institui o regulamento sobre normas e procedimentos para prevenir conflitos de interesse relacionados ao recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, à variação patrimonial e à transparência das agendas dos agentes públicos, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e pelo art. 2º, inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e o que consta no processo administrativo 23041.018397/2025-71;

RESOLVE:

Art. 1º Institui as normas e procedimentos para prevenir conflitos de interesses relacionados ao recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, à variação patrimonial e à transparência das agendas dos agentes públicos obrigados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Este regulamento se aplica aos agentes públicos do Ifal.

Art. 3º Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II - agente público: qualquer pessoa que exerce função pública, em caráter definitivo ou transitório, remunerada ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

III - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

IV - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada;

V- informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

VI - brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, com valor inferior a 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

VII - presente: todo tipo de bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade, tais como cestas de Natal, cestas de presente ou outros não detalhados em entretenimento ou hospitalidade;

VIII - hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;

IX - variação patrimonial do agente público: consiste em qualquer tipo de alteração que o patrimônio sofre em sua composição quantitativa ou qualitativa devido a ações praticadas pela administração, em função de eventos associados ao negócio ou por causa de fatos imprevistos, sujeita à declaração de bens e valores nos termos da legislação; e

X - transparência das agendas dos agentes públicos obrigados: obrigatoriedade de registro e divulgação da agenda de compromissos públicos pelos ocupantes de cargos de Direção, níveis 1 e 2, incluindo a participação em audiências, eventos e reuniões em que haja representação privada de interesses; bem como o recebimento de hospitalidades e presentes de agente privado e viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

Art. 4º A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

**CAPÍTULO II**  
**DO INSTRUMENTO DE CONSULTA E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 5º As consultas sobre a existência de conflito de interesses, bem como os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, deverão ser formalizadas por meio de petição no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI, da Controladoria-Geral da União -CGU, conforme dispõe a Portaria nº 2.050/Ifal, de 2 de junho de 2020.

Parágrafo único. Com vistas à prevenção de eventuais conflitos de interesses e à proteção de informações privilegiadas, o agente público deverá observar as situações que caracterizam conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**CAPÍTULO III**  
**DO RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

Art. 6º O recebimento de brindes e hospitalidade é permitido desde que não seja vinculado a interesses específicos, como descrito na Lei de Conflito de Interesses, e de baixo valor econômico.

Parágrafo único. Entende-se como baixo valor econômico, aquele menor que 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, conforme o art. 5º, § 4º do Decreto 10.889/2021.

Art. 7º É vedado a todo agente público do Ifal receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente público deverá entregá-lo ao setor de patrimônio do Ifal, no prazo de até sete dias do recebimento, o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

Art. 8º O recebimento de brinde e hospitalidade deverão respeitar os seguintes requisitos:

I - a periodicidade de recebimento não deverá ser inferior a doze meses; e deverá ser de caráter geral e, portanto, não se destinará a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

II - os brindes eventualmente distribuídos a agentes públicos poderão ser dados somente a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e serão oferecidos de forma generalizada;

III - fica proibido comercializar interna ou externamente os brindes e presentes, eventualmente recebidos;

IV - os agentes públicos estão proibidos de solicitar quaisquer brindes, presentes e hospitalidade a terceiros que mantenham relação com o Ifal, bem como é proibido transmitir a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente, hospitalidade ou entretenimento;

V - as hospitalidades poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que autorizado pelas chefias e pela Comissão de Integridade do Ifal, por meio do formulário constante no Anexo I, deste regulamento; e

VI - fica terminantemente proibido que os agentes públicos aceitem como presente qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independentemente da quantia.

Art. 9º Os agentes públicos, direta ou indiretamente, vinculados à contratação e renovação de contratos, para evitar situações que possam interferir em decisões de seus colaboradores, somente poderão aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares de valor simbólico.

Art. 10. Os presentes e hospitalidades recebidos pelos ocupantes de Cargo de Direção, CD01 e CD02 deverão ser registrados no sistema e-Agendas, conforme o Capítulo V deste regulamento.

Art. 11. Não há óbice a que os agentes públicos do Ifal aceitem viagens subsidiadas por terceiros para participar de palestras, congressos e outros eventos, desde que a participação tenha sido aprovada institucionalmente e esteja em consonância com o objeto social do Ifal, previsto em seu Estatuto, bem como o convite não esteja vinculado a qualquer favorecimento na sua relação comercial com o financiador dos recursos e nem possa ser interpretado como tentativa de influenciar o profissional ou o Ifal, na tomada de decisões de seu interesse.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para participar de eventos custeados por terceiros para os ocupantes de cargos de direção, CD01 e CD02 deve ser enviada à Comissão de Ética Pública da Presidência.

Art. 12. É terminantemente proibido que os gastos com viagens, eventos, refeição e diária se estendam a pessoas vinculadas ao beneficiário como parentes, amigos, entre outros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

**CAPÍTULO IV**  
**DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL E DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 13. A posse e o exercício de agentes públicos do Ifal, para o desempenho de mandatos, cargos, funções ou empregos; seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, incluindo aqueles que atuam de forma transitória ou sem remuneração, ficam condicionados à apresentação das declarações de bens e valores que compõem seu patrimônio e o de seus dependentes econômicos, bem como, quando aplicável, das declarações de situações que possam gerar conflito de interesses.

§ 1º As declarações serão apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses (e-Patri), administrado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 2º As informações sobre bens e atividades econômicas ou profissionais poderão ser apresentadas diretamente no Sistema e-Patri ou substituídas por autorização eletrônica de acesso às declarações anuais de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (DIRPF) por meio do SouGov. Esta autorização não exime o agente público de informar bens ou atividades que não constem da DIRPF.

§ 3º As informações que possam gerar conflito de interesses devem ser registradas e apresentadas diretamente no Sistema e-Patri, independentemente da autorização de acesso à DIRPF.

§ 4º São obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses por meio do Sistema e-Patri os ocupantes de cargos de direção, CD01 e CD02.

Art. 14. As declarações de que trata esta Portaria Normativa serão apresentadas:

I - no ato da posse ou da contratação em cargo, função ou emprego;

II - no prazo de dez dias úteis, contados da data da designação, quando se tratar de cargo de direção, CD01 e CD02;

III - no prazo de dez dias úteis, contado da data do efetivo retorno ao serviço, no caso de agente público que se encontrava, a qualquer título, afastado ou licenciado, sem remuneração, do serviço, por período igual ou superior a um ano;

IV - na data da exoneração, da rescisão contratual, da dispensa, da devolução à origem ou da aposentadoria, no caso de o agente público deixar o cargo ou a função que estiver ocupando ou exercendo; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

V - anualmente, dentro dos trinta dias subsequentes ao encerramento do prazo para a apresentação da DIRPF, para atualização e monitoramento das informações;

§ 1º O disposto nos incisos IV e V do caput não se aplica nas hipóteses em que a apresentação das informações sobre bens e atividades econômicas for substituída pela autorização de acesso às declarações anuais de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 2º Compete à Controladoria-Geral da União e à Comissão de Ética Pública (CEP), no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento da exigência de apresentação das declarações ou de autorização de acesso. O agente público que se recusar a apresentar ou apresentar falsamente a declaração poderá ter processo administrativo disciplinar e, quando cabível, processo ético instaurado contra si.

§ 3º Compete à Unidade de Integridade do Ifal comunicar aos agentes públicos ocupantes de Cargos de Direção, CD01 e CD02 e à Diretoria de Gestão de Pessoas aos demais agentes públicos do Ifal sobre a exigência prevista no caput deste artigo, informando o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores conforme o inciso II do caput deste artigo, e alertá-los quanto às consequências do descumprimento dessa obrigação.

**CAPÍTULO V**  
**DA TRANSPARÊNCIA DA AGENDA DE COMPROMISSOS**

Art. 15. De acordo com o Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, os ocupantes de cargo de Direção CD01 e CD02, são obrigados a registrar e publicar, por meio do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal (e-Agendas), os compromissos públicos, recebimento de presentes e hospitalidades.

Art. 16. Ficam dispensados de registro e divulgação de despachos internos, os compromissos pessoais e aqueles cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, incluídas as atividades de segurança e de defesa cibernética, além de outras hipóteses de sigilo previstas em leis específicas, conforme preconiza o art. 14 do Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021.

I - a autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) será responsável pelo cadastro de todos os agentes públicos obrigados e seus substitutos (Agente Público Obrigado Eventual - APO Eventual) no sistema e-Agendas;

II - compete aos agentes públicos obrigados e seus respectivos substitutos, o registro no sistema e-Agendas, de todos os compromissos públicos, em especial:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

- a) audiências e reuniões, indicando objetivo e lista dos participantes;
- b) viagens em que o traslado, a hospedagem ou qualquer outra comodidade tenha sido custeada por entes privados;
- c) viagens em que o agente público participou de compromissos voltados à sua função;
- d) participação em eventos externos, com informações sobre as condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso;
- e) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados; e
- f) eventos político-eleitorais, com informações sobre as condições logísticas e financeiras da sua participação.
- III - quando o compromisso público envolver encontro entre agentes públicos e representantes de organismos ou governos internacionais, será registrado como reunião, exceto se houver participação de agente privado também;
- IV - no detalhamento do compromisso público no sistema, não deverão ser incluídos links de reuniões telepresenciais, exceto quando da realização de eventos ou audiências públicas;
- V - o compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser registrado e publicado no e-Agendas ou no sistema próprio, observado o disposto no art. 7º, no prazo de sete dias corridos, contado da data de sua realização;
- VI - adequação das informações prestadas sobre cada compromisso público, como preparação para a utilização do e-Agendas, o que abrange dados como assunto, local, data, horário e lista de participantes. Em caso de audiência, acrescentar a identificação do representante de interesses e de terceiros representados, bem como a descrição dos interesses representados;
- VII- Identificação e comunicação à Unidade Setorial de Integridade (USI) de situações potenciais de riscos para a integridade e a imagem do Ifal, para que se possa identificar agentes públicos a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.889/2021, que trata da gestão de riscos interna;
- VIII- Deverão ser registrados os presentes e hospitalidades oferecidos por agentes privados, de modo a informar quem ofereceu, o tipo de presente e uma descrição com o valor; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

IX - Caso o Agente Público Obrigado (APO) receba um presente, e não seja possível devolvê-lo, ele tem a obrigação de entregar o presente ao setor de Patrimônio do Ifal em que estiver exercendo o cargo (Anexo II), além de informar no Sistema e-Agendas que foi realizada a entrega à Coordenação de Patrimônio, por meio de declaração;

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

Art. 17. Em caso de violação às regras deste regulamento, será realizada a devida investigação pela área de Corregedoria e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação.

Art. 19. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 02 de junho de 2025.

**ANEXO I**

Formulário para autorização de recebimentos de hospitalidade

**I. DADOS DO REQUERENTE**

Nome Completo:	
SIAPE:	Cargo:
Unidade:	Setor de Lotação:
Telefone:	E-mail institucional:

**II. NATUREZA DA HOSPITALIDADE:**

( ) 1 - hospedagem e alimentação

( ) 2 - Passagens ou transporte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

III. DESCRIÇÃO E VALORES:

Descrição e valor da hospitalidade:

Descrição da viagem e valor da passagem ou do transporte:

IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações aqui prestadas de acordo com a Lei 12.772/2012, sob pena de sanções administrativas e penais. Declaro, também, estar ciente que a atividade não influenciará nas minhas atribuições acadêmicas ou administrativas.

V. MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO/CHEFIA IMEDIATA:

( ) Favorável ( ) Desfavorável

Motivo:

Em, / / 20

Assinatura da Chefia Imediata

VI. MANIFESTAÇÃO DO DIRIGENTE DA UNIDADE

( ) Favorável ( ) Desfavorável

Motivos:

Em, / / 20

Assinatura do(a) Dirigente da Unidade

VII. DELIBERAÇÃO DO(A) REITOR(A)

( ) Favorável ( ) Desfavorável

Motivos:

Em, / / 20\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

Assinatura do(a) Reitor(a)

VIII. PARECER DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE

( ) Favorável ( ) Desfavorável

Motivos:

Em, / / 20\_\_

Assinatura do(a) Presidente da Comissão de Integridade

ANEXO II

Termo de Doação de presentes ao setor de Patrimônio

Pelo presente instrumento, o(a) servidor(a) Nome do(a) servidor(a), Matrícula SIAPE nº XXXXXXXXX, lotado(a) na unidade Campus xxxxxx ou Reitoria, ora designado DOADOR; e de outro lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Nome da Unidade, doravante denominado DONATÁRIO neste ato representado pelo(a) servidor(a) Nome do(a) servidor(a), responsável pelo setor de patrimônio da Unidade XXXXXXXX, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO, do descrever o item doado.

O DOADOR, declara, para todos os fins de direito, que o bem descrito neste Termo é de sua posse em decorrência de recebimento indevido no exercício de suas funções públicas, e que, em cumprimento às normas internas e aos princípios éticos da Administração Pública Federal, deseja formalizar a doação do referido bem ao patrimônio do DONATÁRIO, transferindo, a partir da assinatura deste Termo, a posse, o domínio e todos os direitos sobre o bem doado, sem quaisquer ônus ou encargos para o DONATÁRIO.

Local, xx de xxxxxx de 202X.

Assinatura do(a) servidor(a) doador(a)

Assinatura do(a) responsável pelo setor de Patrimônio

Testemunha 1

SIAPE ou CPF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

---

Testemunha 2

SIAPE ou CPF

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

---

# RESOLUÇÃO

# CEPE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

Nº do Protocolo: 23041.020004/2025-90

**RESOLUÇÃO Nº 358 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 19 de Maio de 2025.

Aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Agroindústria, Agropecuária e Biotecnologia, para o ano letivo de 2025, do Campus Batalha do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o Art. 4º, Inciso I, e o Art. 13, Inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o Art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Resolução nº 193/Cepe, de 7 de dezembro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.045498-2024-34.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Agroindústria, Agropecuária e Biotecnologia, para o ano letivo de 2025, do Campus Batalha do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do Anexo único. Link do anexo: [https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-358-2025-23041-045498-2024-34-calendario-2025-cursos-integrados\\_campus-batalha\\_com-anexo.pdf](https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-358-2025-23041-045498-2024-34-calendario-2025-cursos-integrados_campus-batalha_com-anexo.pdf)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.020006/2025-89

**RESOLUÇÃO Nº 359 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 19 de Maio de 2025.

Aprova os Calendários Acadêmicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Agroecologia, Hospedagem e Serviços de Restaurante e Bar/EJA-EPT e Curso Superior em Horticultura, para o ano letivo de 2025, do Campus Maragogi do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o Art. 4º, Inciso I, e o Art. 13, Inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o Art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Resolução nº 193/Cepe, de 7 de dezembro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.045821-2024-70.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova os Calendários Acadêmicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Agroecologia, Hospedagem e Serviços de Restaurante e Bar/EJA-EPT e Curso Superior em Horticultura, para o ano letivo de 2025, do Campus Maragogi do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do Anexo único. Link do anexo: [https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-359-2025-23041-045821-2024-70-calendarios-2025-cursos-integrados-e-superior\\_campus-maragogi\\_com-anexo.pdf](https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-359-2025-23041-045821-2024-70-calendarios-2025-cursos-integrados-e-superior_campus-maragogi_com-anexo.pdf)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.020009/2025-12

**RESOLUÇÃO Nº 360 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)**  
Maceió-AL, 19 de Maio de 2025.

Aprova os Calendários Acadêmicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Informática para Internet e em Segurança do Trabalho e do Curso Técnico Subsequente Integrado ao Ensino Médio em Segurança do Trabalho, para o ano letivo de 2025, do Campus São Miguel dos Campos do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o Art. 4º, Inciso I, e o Art. 13, Inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o Art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Resolução nº 193/Cepe, de 7 de dezembro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.048100-2024-11.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

RESOLVE:

Art. 1º Aprova os Calendários Acadêmicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Informática para Internet e em Segurança do Trabalho e do Curso Técnico Subsequente Integrado ao Ensino Médio em Segurança do Trabalho, para o ano letivo de 2025, do Campus São Miguel dos Campos do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do Anexo único. Link do anexo: [https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-360-2025-23041-048100-2024-11-calendarios-2025-cursos-integrados-e-subsequente\\_campus-sao-miguel\\_com-anexo.pdf](https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-360-2025-23041-048100-2024-11-calendarios-2025-cursos-integrados-e-subsequente_campus-sao-miguel_com-anexo.pdf)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.020278/2025-89

**RESOLUÇÃO Nº 362 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)**  
Maceió-AL, 20 de Maio de 2025.

Aprova a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso Mecânico de Instrumentos de Precisão - Manutenção Bélica (Módulo III - Métodos e Ferramentas), na modalidade de Formação Inicial e Continuada (FIC), ofertado pelo Campus Maceió - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o Art. 4º, Inciso I, e o Art. 13, Inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o Art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, com a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, com a Resolução nº 03/CS, de 27 de março de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.015823/2025-15.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso Mecânico de Instrumentos de Precisão - Manutenção Bélica (Módulo III - Métodos e Ferramentas), na modalidade de Formação Inicial e Continuada (FIC), ofertado pelo Campus Maceió - Ifal, ofertado pelo Campus Maceió - Ifal, na forma do Anexo único. Link do anexo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

<https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/re9a64-1.pdf>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2025.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.020351/2025-12

**RESOLUÇÃO Nº 364 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 20 de Maio de 2025.

Dispõe sobre o regulamento das normas para o aproveitamento de carga horária certificada no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid/Ifal, como Atividades Teórico-práticas de Aprofundamento (ATPA), como Prática Extensionista Integrada ao Currículo (PEIC) e como Estágio Curricular Supervisionado, nos cursos de licenciatura do Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o Art. 4º, Inciso I, e o Art. 13, Inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o Art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Deliberação nº 63/CEPE, de 6 de novembro de 2017, o Edital nº 10/2024/CAPES, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.016330/2025-01.

RESOLVE:

Art. 1º Normatiza o aproveitamento da carga horária do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid/Ifal, nas dimensões formativas das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento - ATPA, da Prática Extensionista Integrada ao Currículo - PEIC e do Estágio Curricular Supervisionado, por licenciandos/as dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Alagoas que tenham integrado o referido Programa, a partir do Edital nº 10/2024/CAPES.

Art. 2º O Pibid é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, processo que constitui a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, no âmbito do Ifal, é estruturado em módulos compostos de seis meses de duração, cada, três dos quais destinados a estudantes que estão na primeira etapa formativa de seu curso de licenciatura e os outros três destinados a licenciandos/as que estão na segunda etapa formativa do curso.

§ 1º A primeira etapa da graduação constitui, regularmente, os quatro primeiros semestres letivos do curso de licenciatura, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do curso no qual o/a estudante está matriculado/a, antes do início dos estágios curriculares supervisionados.

§ 2º A segunda etapa da graduação constitui, regularmente, os quatro últimos semestres letivos do curso de licenciatura, correspondente à segunda metade do curso no qual o/a estudante está matriculado/a, ou seja, a partir dos estágios curriculares supervisionados.

§ 3º Para fins de certificação, no âmbito do Pibid/Ifal, e de possível aproveitamento institucional da carga horária desenvolvida no Programa, nas formas previstas nesta Resolução, considerar-se-á a etapa formativa em que o/a licenciando foi cadastrado/a no Pibid/Ifal, a partir das informações por ele/ela registradas no ato da inscrição, no processo seletivo ao qual se submeteu.

Art. 4º O aproveitamento de carga horária será facultado aos/às licenciandos/as que participaram do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, a partir do Edital nº 10/2024/CAPES, mediante comprovação documental da carga horária e da natureza do Módulo cuja carga horária se pretende aproveitar.

§ 1º O Módulo 1 da primeira etapa e o Módulo 1, da segunda etapa, podem ser aproveitados como Estágio Curricular Supervisionado I.

§ 2º O Módulo 2 e o Módulo 3, da primeira etapa, podem ser aproveitados, respectivamente, como Prática Extensionista Integrada ao Currículo e como Atividade Teórico-Prática de Aprofundamento.

§ 3º O Módulo 3, da primeira etapa, de forma não cumulativa, pode ser aproveitado para o Estágio Curricular Supervisionado II ou III, em atendimento ao Projeto Pedagógico do Curso a que o/a estudante faz jus.

§ 4º O Módulo 2 e o Módulo 3, da segunda etapa, podem ser aproveitados como Estágio Curricular Supervisionado II ou como Estágio Curricular Supervisionado III.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

§ 5º A mesma carga horária não poderá ser aproveitada de forma cumulativa para diferentes dimensões formativas previstas no aproveitamento de carga horária no Pibid/Ifal.

Art. 5º A solicitação de aproveitamento da carga horária do Pibid/Ifal, seja para componentes de Estágio Curricular Supervisionado I, II e III seja para as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, seja, ainda, para a Prática Extensionista Integrada ao Currículo, deverá ser realizada pelo/a estudante, em requerimento específico (Anexo I), mediante abertura de processo no setor responsável em seu campus/polo, direcionado à coordenação do curso em que o/a licenciando/a está matriculado/a.

Art. 6º O aproveitamento da carga horária do Pibid/Ifal, na dimensão formativa do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciaturas do Ifal, destina-se aos componentes de Estágio Curricular Supervisionado I, II e III, excluída a possibilidade de aproveitamento para Estágio Curricular Supervisionado IV.

Art. 7º Para proceder à solicitação de aproveitamento da carga horária das atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência para fins de Estágio Curricular Supervisionado, além do requerimento (Anexo I), o/a estudante deverá anexar ao requerimento/processo:

I - Certificado (emitido pelo Departamento de Graduação do Ifal/Proen) de cumprimento de, no mínimo, 4 (quatro) meses de atividades no módulo do Pibid/Ifal objeto do pedido de aproveitamento;

II - Ficha de Avaliação de Desempenho do/a licenciando/a (Anexo II), com avaliação preenchida pelo/a supervisor/a e assinada por este/a requerente e pelo/a coordenador/a de área; e

III - Plano de Trabalho (PT), elaborado e executado pela Coordenação de Área do Pibid/Ifal, correspondente ao período para o qual se está requerendo o aproveitamento das horas, em vista do propósito de atuação do Módulo no Pibid/Ifal.

Art. 8º Para o aproveitamento da carga horária das atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência na dimensão formativa da Prática Extensionista Integrada ao Currículo, além do requerimento (Anexo I), o/a estudante deverá anexar ao requerimento/processo:

I - Certificado (emitido pelo Departamento de Graduação do Ifal/Proen) de cumprimento de, no mínimo, 4 (quatro) meses de atividades no Módulo 2 do Pibid/Ifal, destinado a estudantes que estão na primeira etapa formativa de seu curso de licenciatura, com carga horária mensal de 40 horas; e

II - Plano de Trabalho (PT), elaborado e executado pela Coordenação de Área do Pibid/Ifal, correspondente ao período para o qual se está requerendo o aproveitamento das horas, em vista do propósito de atuação do Módulo no Pibid/Ifal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

Parágrafo único. As ações de caráter extensionista, a serem realizadas por pibidianos/as lotados/as nos campi/polos do Ifal, no Módulo 2 da primeira etapa, devem ter como público-alvo a comunidade externa, seja por meio de ações desenvolvidas no Ifal, seja por ações desenvolvidas em outros espaços.

Art. 9º Como carga horária de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, o aproveitamento da carga horária, oriunda da participação do/a licenciando/a no Pibid/Ifal, pode dar-se em até 120 horas, conforme a Deliberação nº 63/CEPE, de 6 de novembro de 2017, a considerar a seguinte divisão na composição dos 3 módulos integrantes de cada etapa formativa no Programa:

I - caso os Módulos 1 e 2 da primeira etapa ou os Módulos 1, 2 e 3 da segunda etapa tenham sido cumpridos em sua integralidade, i.e., com duração total de 6 (seis) meses, ou, parcialmente, com duração total mínima de 5 (cinco) meses, parte de sua carga horária pode ser contabilizada para aproveitamento como Atividade Teórico-Prática de Aprofundamento, na forma seguinte:

a) podem-se aproveitar 80 horas, quando se cumprem os 6 (seis) meses de participação no módulo objeto do pedido de aproveitamento; e

b) podem-se aproveitar 40 horas, quando se cumprem, ao menos, 5 (cinco) meses de participação no módulo objeto do pedido de aproveitamento.

II - caso o/a licenciando/a inicie suas atividades no Pibid/Ifal durante o andamento de um módulo que já está em execução e não seja possível realizar o mínimo de 4 (quatro) meses de atividades nesse módulo, pode-se aproveitar a carga horária desenvolvida no Programa, durante esse período, como ATPA, nas seguintes possibilidades:

a) 120 horas, desde que tenha cumprido, ao menos, três meses de atividades no módulo;

b) 80 horas, desde que tenha cumprido, ao menos, dois meses de atividades no módulo; e

c) 40 horas, desde que tenha cumprido, ao menos, um mês de atividades no módulo.

III - o/a estudante pode realizar o aproveitamento de qualquer um dos três módulos, de cada uma das etapas formativas, exclusivamente como ATPA, o que equivalerá, em seu histórico, a 120 horas dessa dimensão formativa;

IV - a carga horária desenvolvida nos meses correspondentes a atividades de ambientação, de avaliação, de seminários, de transição entre os módulos, socialização de produções escritas, entre outras atividades, que não compuserem a carga horária dos módulos de organização do Pibid, pode ser aproveitada como ATPA, cada um dos meses com equivalência de 40 horas; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

V - o Módulo III, da primeira etapa formativa do curso, na atuação do Pibid/Ifal, deve ser exclusivamente destinado ao aproveitamento da carga horária como ATPA.

Art. 10. Para proceder à solicitação de aproveitamento da carga horária das atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência para fins de Atividade Teórico-Prática de Aprofundamento, além do requerimento (Anexo I), o/a estudante deverá anexar ao requerimento/processo:

I - Certificado(s) (emitido(s) pelo Departamento de Graduação do Ifal/Proen) de participação no Pibid/Ifal, em que se comprove uma ou mais das possibilidades de aproveitamento indicadas nos incisos I a V do art. 9º, desta Resolução; e

II - Plano de Trabalho (PT), elaborado e executado pela Coordenação de Área do Pibid/Ifal, correspondente ao período para o qual se está requerendo o aproveitamento das horas, em vista do propósito de atuação do Módulo no Pibid/Ifal.

Art. 11. A falta de qualquer documento exigido nos art. 7º, 8º e 10, considerado o objeto da solicitação de aproveitamento feito pelo/a estudante, inviabiliza o atendimento do pleito.

Art. 12. Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução ou contiverem informações inverídicas e, ainda, documentos falsificados.

Art. 13. No Anexo III e no Anexo IV da presente Resolução, constam os fluxogramas atinentes a cada uma das etapas formativas dos/as licenciandos/as do Pibid no âmbito do Ifal, a contemplar as dimensões formativas a que se destinam.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid/Ifal e pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen/Ifal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2025.

Link dos anexos: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/reeb5e-1.pdf>

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
REITOR – SUBSTITUTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 049/2025 – Publicação em: 21 de maio de 2025**

Nº do Protocolo: 23041.020443/2025-01

**RESOLUÇÃO Nº 366 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 21 de Maio de 2025.

Aprova, Ad Referendum, a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Agroindústria e em Biotecnologia, para o ano letivo de 2024, do Campus Batalha do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, e o Art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Resolução nº 193/Cepe, de 7 de dezembro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.023320/2024-32.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova, Ad Referendum, a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Agroindústria e em Biotecnologia, para o ano letivo de 2024, do Campus Batalha do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, na forma do Anexo único. Link do anexo: [https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-366-2025-23041-023320-2024-32-ad-referendum-calendario-2024-cursos-tecnicos\\_campus-batalha\\_com-anexo.pdf](https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-366-2025-23041-023320-2024-32-ad-referendum-calendario-2024-cursos-tecnicos_campus-batalha_com-anexo.pdf)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
REITOR - SUBSTITUTO